

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.437/PMC/02

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AS BAIXAS NOS BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa nos registros de acervo de patrimônio público dos bens móveis, equipamentos e utensílios relacionados no anexo, que integra esta Lei, no valor de R\$-66.206,00 (sessenta e seis mil, duzentos e seis reais).

Parágrafo Único – A baixa prevista no “caput” deste artigo, será feita mediante alienação dos bens, em vista das condições precárias, o que impossibilita a recuperação para reutilização dos mesmos, que deverão ser leiloados, no prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação da referida Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 29 de outubro de 2002.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO 616